



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
DRA SOLUCAO COMERCIAL EM EDUCACAO LTDA

Referente: Processo licitatório nº. 096/2022 – Pregão Eletrônico nº. 065/2022.

Objeto: Registro de Preço visando à eventual aquisição de mobiliários escolares destinados aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa DRA SOLUCAO COMERCIAL EM EDUCACAO LTDA, contra decisão da Pregoeira que declarou Habilitada e Vencedora dos itens 03, 05, 06 e 07 a empresa SAMOEL VALADAO BARCELLOS.

Em suas razões, sustenta que após análise ao site do fabricante dos produtos ofertados pela recorrida, qual seja, *Realplast*, constatou que o mesmo trabalha somente com componentes e que os mobiliários escolares ainda não estão disponíveis no site.

Por fim, sustenta que a empresa SAMOEL VALADAO BARCELLOS deve ser declarada Inabilitada por não ofertar produtos conforme exigido no Termo de Referência.

A recorrida apresentou contrarrazões, alegando que o fabricante RFA Ind. Metalúrgica faz parte do grupo de empresas da Realplast e Sulamericana, que fabricam os mobiliários e que os mesmos possuem certificados e registros no Inmetro dos respectivos móveis escolares válidos.

Ao final, alega que o Edital do Pregão em questão não solicitou a apresentação de catálogos dos produtos ofertados, não podendo a recorrentes alegar que os materiais não serão entregues de acordo com o descritivo.

Pois bem, primeiramente cumpre ressaltar que a recorrente não apresentou provas de suas alegações. Ademais, o Edital não previu a apresentação de catálogos, nem ao menos a disponibilização dos produtos no site do fabricante.

Importante frisar que a recorrida, sustentou em suas contrarrazões que entregará os produtos da marca em questão, ressaltando o atendimento às especificações exigidas pelo instrumento convocatório.

No mais, salientamos que para participação no presente certame as licitantes, declararam o atendimento às condições impostas na cláusula 4.4 do Edital, assim como o conhecimento das regras que o permeiam, que incluem a obrigação de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório, inclusive o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações contidas de forma clara no Termo de Referência.

Por estas razões, mantém a Pregoeira a decisão proferida que declarou Habilitada e Vencedora dos itens 03, 05, 06 e 07 a empresa SAMOEL VALADAO BARCELLOS, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa DRA SOLUCAO COMERCIAL EM EDUCACAO LTDA.

Submetemos, no entanto, à apreciação do Chefe do Poder Executivo, para decisão final.

São José da Barra, 14 de dezembro de 2022.

Larissa Avejar Silva Vasconcelos
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação